



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.476	038	

## LEI MUNICIPAL Nº 5.476

Altera a Lei Municipal nº 5.078 de 10 de setembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Os incisos I e II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.078 de 10 de setembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda, passam a vigorar com a seguinte redação:

### I – VETADO

- a)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- b)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- c)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG;
- d)01 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR;
- e)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
- f)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;
- g)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH;
- h)01 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

### i) VETADO

**II – 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:**

- a)01 (um) representante da Música;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1445  
DE 10 / 05 / 2018



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.476	038	✓

## LEI MUNICIPAL Nº 5.476

- b)01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante de Dança;
- d)01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;
- e)01 (um) representante de Literatura;
- f) 01 (um) representante de Artesanato;
- g)01 (um) representante de Cultura Popular;
- h)01 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- i) 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- j) 01 (um) representante de Patrimônio;
- k)01 (um) representante da Cultura Urbana;
- l) 01 (um) representante da Cultura Afro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 005/2018  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
bpa/.

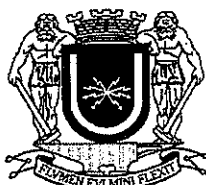
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.476

FLS.

039



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.476**

Altera a Lei Municipal nº 5.078 de 10 de setembro de 2014.  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço  
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº  
5.078 de 10 de setembro de 2014, que cria o Conselho  
Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda,  
passam a vigorar com a seguinte redação:

**I – VETADO**

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG;
- d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU/VR;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH;
- h) 01 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE.
- i) VETADO

**II – 12** (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante de Dança;
- d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;
- e) 01 (um) representante de Literatura;
- f) 01 (um) representante de Artesanato;
- g) 01 (um) representante de Cultura Popular;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- i) 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- j) 01 (um) representante de Patrimônio;
- k) 01 (um) representante da Cultura Urbana;
- l) 01 (um) representante da Cultura Afro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1445 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE MAIO DE 2018